

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°1618/88

INTERESSADO: Éwerton Rocha Creado

ASSUNTO : Interposição de Recurso de Apelação, em razão da não-tribuição de aulas da disciplina "Didática" ao interessado - ESEF de Cruzeiro.

RELATOR : Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses

PARECER CEE N° 350/89

APROVADO EM 05.04.89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO e FUNDAMENTAÇÃO

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu, o Parecer da douta Comissão de Legislação e Normas, exarado pelo Conselheiro Eurico de Andrade Azevedo, o qual fará parte integrante deste Parecer.

2. CONCLUSÃO:

Pelas razões expostas no Parecer aprovado pela Comissão de Legislação e Normas, somos pelo não-provimento do Recurso de Apelação interposto por Éwerton Rocha Creado, uma vez que inexistente ilegalidade a ser corrigida por este Colegiado.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1989.

a) Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale" em 05 de abril de 1989

a) Cons° Jorge Nagle

Presidente